



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3243

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, com antecedência, do índice de reajuste e o novo valor da Tarifa de Transporte Coletivo do Município de Itajubá.

Art.1º. Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data prevista para a vigência, o índice de reajuste da Tarifa de Transporte Coletivo do Município de Itajubá e o respectivo valor do preço que entrará em vigor.

Parágrafo Único: Para assegurar a divulgação estabelecida no presente artigo, a nova tarifa deverá ser divulgada na rede mundial de computadores por meio do site oficial da Prefeitura, por meio de cartazes afixados no interior dos veículos de transporte coletivo da empresa concessionária no Município, nos pontos de venda de bilhetes e nos abrigos instalados nos pontos de parada dos ônibus.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária já existente, suplementada, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 06 de março de 2018, 198º anos da fundação e 169º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo